



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.305 DE 08 DE MAIO DE 2025

Câmara

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2025, até o valor de **R\$ 542.226,50 (quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme abaixo:

Classificação	Fonte	Grupo	Descrição	Valor em R\$
06.00			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.02			Central Administrativa da Educação	
12.0365.0025.2367			Programa Escola em Tempo Integral – Educação Infantil	
1121-4.4.90.52.00.00	126	Exerc. Ant.	Equipamentos e material permanente	197.167,96
1076-3.3.90.30.00.00	126	Exerc. Ant.	Material de consumo	330.984,99
1076-3.3.90.30.00.00	126	Do Exerc.	Material de consumo	14.073,55
TOTAL				542.226,50

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, fica indicado como recursos na forma do disposto pelo art. 43, Parágrafo primeiro, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, o *superavit financeiro do exercício* anterior da fonte: **0126 – ETI - Escola em Tempo Integral**, no valor de R\$ 528.152,95 (quinhentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), o *excesso de arrecadação no exercício* da fonte: **0126**



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

– **ETI - Escola em Tempo Integral**, no valor de R\$ 14.073,55 (quatorze mil setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL